

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 224: MARCO CIVIL DA INTERNET III - LEI N. 12.965/2014.....	2
--	---

Edição n. 224 Brasília, 27 de outubro de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 224: MARCO CIVIL DA INTERNET III - LEI N. 12.965/2014

1. Não é possível obrigar os provedores de pesquisa virtual a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde estiver inserido o conteúdo ilícito/ofensivo.

Julgados: [REsp 1848036/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/05/2022; [REsp 1593249/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2021; [AgInt no AREsp 1616664/GO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 27/05/2021; [REsp 1771911/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/04/2021; [AgInt nos EDcl no AgInt no REsp 1754214/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2020; [AgInt no REsp 1599054/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2017; [AgRg no AREsp 730119/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/06/2016; [Rcl 5072/AC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/06/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 719)

2. Os provedores de pesquisa podem ser excepcionalmente obrigados a eliminar de seu banco de dados resultados incorretos ou inadequados, mesmo que sem potencial ofensivo, especialmente quando inexistente relação de pertinência entre o conteúdo do resultado e o critério pesquisado.

Julgados: [REsp 1582981/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/05/2016

3. É responsável civilmente o provedor de aplicação que, após ser notificado, não retira conteúdo ofensivo que envolva menor de idade, independentemente de ordem judicial, pois o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente prevalece sobre o Marco Civil da Internet.

Art. 19 da Lei n. 12.965/2014, arts. 17 e 18 do ECA e arts. 5º, X, e 227 da Constituição Federal.

Julgados: [REsp 1783269/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/02/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 723)

4. O direito ao esquecimento, entendido como a possibilidade de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social, analógicos ou digitais, não é aplicável ao ordenamento jurídico brasileiro.

Julgados: [AgInt no REsp 1774425/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [AgInt no REsp 1593873/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/11/2016

(Vide Repercussão Geral - Tema 786)

5. A desindexação de conteúdos não se confunde com o direito ao esquecimento, pois não implica a exclusão de resultados, mas tão somente a desvinculação de determinados conteúdos obtidos por meio dos provedores de busca.

Julgados: [REsp 1660168/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 743)

6. Na hipótese de remoção de conteúdo ofensivo mediante simples notificação da vítima ao provedor (sistema *notice and take down*), é imprescindível: i) o caráter não consensual da imagem íntima; ii) a natureza privada das cenas de nudez ou dos atos sexuais disseminados; e iii) a violação à intimidade.

Julgados: [REsp 2025712/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 24/03/2023; [REsp 1840848/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/05/2022; [AREsp 1402584/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 28/02/2023

7. Para o Marco Civil da Internet, a exposição pornográfica sem consentimento não se limita a nudez total, nem a atos sexuais que somente envolvam conjunção carnal, mas a conduta que possa gerar dano à personalidade da vítima.

Art. 21 da Lei n. 12.965/2014

Julgados: [REsp 1735712/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/05/2020

8. Na exposição pornográfica não consentida, o fato de o rosto da vítima não estar evidenciado nas fotos de maneira flagrante é irrelevante para a configuração dos danos morais.

Art. 21 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [REsp 1735712/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/05/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 672)

9. A divulgação de imagem íntima produzida e cedida com fim comercial não possui natureza privada, ainda que ausente consentimento da pessoa retratada; assim, a responsabilidade do provedor pela retirada do conteúdo inicia-se a partir de ordem judicial (regra de reserva de jurisdição).

Arts. 19 e 21 da Lei n. 12.965/2014

Julgados: [REsp 2025712/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 24/03/2023; [REsp 1840848/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/05/2022; [AREsp 1402584/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 28/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 721)